

Cria, por transformação, órgãos de execução no Ministério Público e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 92, de 15 de maio de 2000, alterou a estrutura da carreira do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar a atribuição de órgãos de execução em área territorial correspondente aos Centros Regionais de Apoio Administrativo-Institucional;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na reunião de 10 de agosto de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam criados, na estrutura do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, por transformação, 10 (dez) Regiões do Ministério Público, integradas por órgãos de execução com atuação nas áreas territoriais correspondentes aos Centros Regionais de Apoio Administrativo-Institucional.

Art. 2º. As 10 (dez) Regiões do Ministério Público, numeradas ordinalmente, serão integradas por Promotorias de Justiça ocupadas por Promotores de Justiça que exercerão função de substituição e auxílio a qualquer órgão de execução sediado no âmbito do respectivo Centro Regional de Apoio Administrativo-Institucional.

Art. 3º. As 10 (dez) Regiões do Ministério Público ficam assim definidas:

I - 1ª Região do Ministério Público, com atuação na área territorial correspondente ao 1º Centro Regional de Apoio Administrativo-Institucional, integrada por 3 (três) Promotorias de Justiça, numeradas ordinalmente;

II - 2ª Região do Ministério Público, com atuação na área territorial correspondente ao 2º Centro Regional de Apoio Administrativo-Institucional, integrada por 2 (duas) Promotorias de Justiça, numeradas ordinalmente;

III - 3ª Região do Ministério Público, com atuação na área territorial correspondente ao 3º Centro Regional de Apoio Administrativo-Institucional, integrada por 3 (três) Promotorias de Justiça, numeradas ordinalmente;

IV - 4ª Região do Ministério Público, com atuação na área territorial correspondente ao 4º Centro Regional de Apoio Administrativo-Institucional, integrada por 4 (quatro) Promotorias de Justiça, numeradas ordinalmente;

V - 5ª Região do Ministério Público, com atuação na área territorial correspondente ao 5º Centro Regional de Apoio Administrativo-Institucional, integrada por 4 (quatro) Promotorias de Justiça, numeradas ordinalmente;

VI - 6ª Região do Ministério Público, com atuação na área territorial correspondente ao 6º Centro Regional de Apoio Administrativo-Institucional, integrada por 9 (nove) Promotorias de Justiça, numeradas ordinalmente;

VII - 7ª Região do Ministério Público, com atuação na área territorial correspondente ao 7º Centro Regional de Apoio Administrativo-Institucional, integrada por 3 (três) Promotorias de Justiça, numeradas ordinalmente;

VIII - 8ª Região do Ministério Público, com atuação na área territorial correspondente ao 8º Centro Regional de Apoio Administrativo-Institucional, integrada por 2 (duas) Promotorias de Justiça, numeradas ordinalmente;

IX - 9ª Região do Ministério Público, com atuação na área territorial correspondente ao 9º Centro Regional de Apoio Administrativo-Institucional, integrada por 3 (três) Promotorias de Justiça, numeradas ordinalmente;

X - 10ª Região do Ministério Público, com atuação na área territorial correspondente ao 10º Centro Regional de Apoio Administrativo-Institucional, integrada por 48 (quarenta e oito) Promotorias de Justiça, numeradas ordinalmente.

Art. 4º. As Promotorias de Justiça referidas no artigo antecedente são criadas por transformação dos órgãos de execução instituídos pela Resolução nº 906, de 30 de maio de 2000, observada a seguinte correspondência:

I - as 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça da 1ª Região do Ministério Público, por transformação das 1ª, 2ª e 4ª Promotorias de Justiça da 3ª Região do Ministério Público;

II – as 1ª e 2ª Promotorias de Justiça da 2ª Região do Ministério Público, por transformação das 6ª e 7ª Promotorias de Justiça da 3ª Região do Ministério Público;

III - as 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça da 3ª Região do Ministério Público, por transformação das 8ª, 9ª e 10ª Promotorias de Justiça da 3ª Região do Ministério Público;

IV - as 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Promotorias de Justiça da 4ª Região do Ministério Público, por transformação das 1ª, 12ª, 18ª e 4ª Promotorias de Justiça da 2ª Região do Ministério Público;

V - as 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Promotorias de Justiça da 5ª Região do Ministério Público, por transformação das 3ª, 9ª, 20ª e 2ª Promotorias de Justiça da 2ª Região do Ministério Público;

VI - as 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª e 9ª Promotorias de Justiça da 6ª Região do Ministério Público, por transformação das 11ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 19ª Promotorias de Justiça da 2ª Região do Ministério Público, 3ª e 11ª Promotorias de Justiça da 3ª Região do Ministério Público e 5ª Promotoria de Justiça da 2ª Região do Ministério Público;

VII - as 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça da 7ª Região do Ministério Público, por transformação das 6ª e 7ª Promotorias de Justiça da 2ª Região do Ministério Público, e 12ª Promotoria de Justiça da 3ª Região do Ministério Público;

VIII - as 1ª e 2ª Promotorias de Justiça da 8ª Região do Ministério Público, por transformação das 8ª e 10ª Promotorias de Justiça da 2ª Região do Ministério Público;

IX - as 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça da 9ª Região do Ministério Público, por transformação da 5ª Promotoria de Justiça da 3ª Região do Ministério Público e 13ª e 21ª Promotorias de Justiça da 2ª Região do Ministério Público.

Art. 5º. As Promotorias de Justiça que integram a 10ª Região do Ministério Público, correspondente à Região Especial do Ministério Público, serão distribuídas por grupos de matérias ou genéricas, por transformação das ora existentes, observada a seguinte correspondência:

I – 1ª Promotoria de Justiça, para substituição e auxílio às Curadorias de Massas Falidas, por transformação da 24ª Promotoria de Justiça da Região Especial de Promotores de Justiça;

II - 2ª e 3ª Promotorias de Justiça, para substituição e auxílio às Curadorias de Cíveis, por transformação das 2ª e 9ª Promotorias de Justiça da Região Especial de Promotores de Justiça;

III – 4ª Promotoria de Justiça, para substituição e auxílio às Curadorias de Órfãos, Sucessões e Resíduos, por transformação da 37ª Promotoria de Justiça da Região Especial de Promotores de Justiça;

IV - 5ª, 6ª e 7ª Promotorias de Justiça, para substituição e auxílio às Curadorias de Família, por transformação das 12ª, 36ª e 46ª Promotorias de Justiça da Região Especial de Promotores de Justiça;

V – 8ª e 9ª Promotorias de Justiça, para substituição e auxílio às Curadorias de Fazenda Pública, por transformação das 50ª e 51ª Promotorias de Justiça da Região Especial de Promotores de Justiça;

VI – 10ª e 11ª Promotorias de Justiça, para substituição e auxílio às Promotorias da Infância e da Juventude para atendimento a menores carentes e infratores, respectivamente, por transformação das 1ª e 14ª Promotorias de Justiça da Região Especial de Promotores de Justiça;

VII – 12ª e 13ª Promotorias de Justiça, para substituição e auxílio às Promotorias de Justiça do Tribunal do Júri, por transformação das 3ª e 4ª Promotorias de Justiça da Região Especial de Promotores de Justiça;

VIII – 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª e 19ª Promotorias de Justiça, para substituição e auxílio às Promotorias de Justiça Criminais, por transformação das 13ª, 15ª, 26ª, 30ª, 31ª e 43ª Promotorias de Justiça da Região Especial de Promotores de Justiça;

IX – 20ª Promotoria de Justiça, para substituição e auxílio às Promotorias de Justiça junto ao Juizado Especial Criminal, por transformação da 38ª Promotoria de Justiça da Região Especial de Promotores de Justiça;

X - 21ª, 22ª, 23ª e 24ª Promotorias de Justiça, para substituição e auxílio às Promotorias de Investigação Penal de Bangu/Campo Grande, Méier/Leopoldina, Barra/Copacabana e Centro, respectivamente, por transformação das 16ª, 17ª, 18ª e 47ª Promotorias de Justiça da Região Especial de Promotores de Justiça;

XI - 25ª Promotoria de Justiça, para substituição e auxílio às Promotorias de Justiça junto às Varas de Execução Penal, por transformação da 22ª Promotoria de Justiça da Região Especial de Promotores de Justiça;

XII - 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª, 31ª, 32ª, 33ª, 34ª, 35ª, 36ª, 37ª, 38ª, 39ª, 40ª, 41ª, 42ª, 43ª, 44ª, 45ª, 46ª, 47ª e 48ª Promotorias de Justiça, para substituição e auxílio a qualquer Curadoria ou Promotoria de Justiça na Comarca da Capital, por transformação das 21ª, 29ª, 32ª, 33ª, 34ª, 35ª,

40ª, 41ª, 42ª, 44ª, 48ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 10ª, 11ª, 23ª, 25ª, 27ª, 28ª, 39ª e 49ª Promotoria de Justiça da Região Especial de Promotores de Justiça.

Art. 6º. Fica garantida aos atuais titulares de órgãos de execução ora transformados a lotação nos novos órgãos criados, independentemente de requerimento de remoção.

Art. 7º. Sem prejuízo do disposto no inciso II do art. 45 da Lei Complementar nº 28, de 21 de maio de 1982, as designações para os órgãos de execução da 1ª Região do Ministério Público dar-se-ão na área territorial abrangida pelo 1º Centro Regional de Apoio Administrativo Institucional.

Art. 8º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 21 de agosto de 2001.

JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO
Procurador-Geral de Justiça